



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 111/2017.

**REGULAMENTA O EXERCÍCIO DO
COMÉRCIO AMBULANTE NO ESPAÇO
PÚBLICO QUE COMPREENDE AS PRAÇAS
DOS ARTISTAS, DA BANDEIRA E DA
JUSTIÇA, SITUADAS NO BAIRRO
CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ,
ESTADO DO PARÁ.**

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE, Prefeito do Município de Cametá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 173 da Lei Municipal n. 1.210/1991;

DECRETA:

Capítulo I
DA CONCEITUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Este Decreto regula o comércio ambulante exercido no espaço público que compreende as praças dos Artistas, da Bandeira e da Justiça, situadas no Bairro Central do Município de Cametá.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, considera-se ambulante a pessoa física, civilmente capaz, que exerça atividade lícita por conta própria, desde que devidamente autorizada pelo Poder Público.

Art. 3º - A atividade comercial prevista neste Decreto será exercida em pontos móveis entendidos como os veículos, de propulsão humana ou similar, barracas, carrinhos, ou, ainda, equipamentos desmontáveis e removíveis, em modelos fixados segundo critérios de estética, funcionalidade e segurança urbana, parando em locais permitidos pelo Departamento competente.

Art. 4º - Os comerciantes ambulantes somente poderão comercializar produtos alimentícios em geral e bebidas não alcólicas adquiridos legalmente.

Parágrafo Único. É expressamente vedada a venda de bebida alcóolica nos pontos autorizados por este Decreto.

CNPJ: 05.105.283/0001-50
AV. GENTIL BINTENCOURT, Nº 1 - CENTRO
CAMETÁ - PA - 68.400-000
SEMADCAMETA@GMAIL.COM

Waldoli



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo II
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Os ambulantes devidamente autorizados nos termos deste Decreto poderão exercer suas atividades no horário compreendido entre as 18:00 horas e as 23:00 horas no local determinado pelo Departamento de Tributos.

Parágrafo Primeiro. Os ambulantes ficam responsáveis pela desmontagem ou retirada de seus equipamentos da praça no final de cada dia de trabalho, promovendo a instalação ou ocupação do espaço público apenas no horário de início do dia seguinte, a fim de garantir o livre trânsito no espaço público no período diurno.

Parágrafo Segundo. Os ambulantes poderão permanecer no local estabelecido no horário compreendido entre às 23:00 horas e as 00:00 para fim exclusivo de desmontagem de seus equipamentos e limpeza do espaço público.

Capítulo III
DO NÚMERO DE PONTOS DE COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 6º - A Administração Pública Municipal emitirá autorização para exercício da atividade de comércio ambulante no complexo de Praças do Bairro Central, limitando-se ao número máximo de 22 (vinte e duas) autorizações.

Parágrafo Único. A distribuição dos pontos será determinada no âmbito do Departamento Municipal de Tributos, conforme critério de conveniência e oportunidade próprios da Administração Pública e considerando as atividades exercida por cada ambulante autorizado, a fim de garantir a segurança dos transeuntes.

Art. 7º - Quando o número de interessados for superior ao de pontos disponíveis, o Departamento competente manterá cadastro dos interessados, divididos por categoria e classificados de acordo com a atividade a ser exercida, os quais serão convocados, observada a ordem de classificação, para escolha e ocupação dos pontos que se vagarem.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 8º - A atividade de ambulante, qualquer que seja a categoria, só poderá ser exercida mediante a emissão, pelo Departamento competente, de Termo de Autorização de Uso, a título precário, oneroso ou gratuito, a critério da administração, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que assista ao interessado qualquer direito à indenização.

CNPJ: 05.105.283/0001-50
AV. GENTIL BINTENCOURT, Nº 1 - CENTRO
CAMETÁ - PA - 68.400-000
SEMADCAMETA@GMAIL.COM

D. Azeite



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I – não poderão ser instalados sobre calçadas de qualquer das praças objeto deste Decreto;
- II – não poderão impedir a circulação de pedestres;
- III – não poderão manter cadeiras e mesas para clientes em espaço maior do que 01 (hum) metro de distância do respectivo veículo, barraca ou carrinho;
- IV – as mercadorias não poderão ser expostas em área cuja projeção horizontal seja maior do que a área autorizada para o equipamento;
- V – a projeção horizontal da eventual cobertura para proteção solar ou de chuva não poderá ultrapassar 110% (cento e dez por cento) da área autorizada para o equipamento;
- VI – deverão possuir recipientes adequados para coleta de lixo resultante da atividade;
- VII – deverão manter o entorno de 3 m² (três metros quadrados) em perfeitas condições de higiene, durante e ao final da atividade.

Capítulo VI
DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 15 – Os comerciantes ambulantes autorizados nos termos deste Decreto deverão observar os seguintes deveres e proibições:

- I – Cumprir o horário de funcionamento estabelecido no artigo 5º deste Decreto;
- II – Não utilizar equipamentos perigosos, tais como, fogão, botijão de gás, chapas, fora do veículo no qual exercem a atividade;
- III – Retirar ou desmontar diariamente, após o fim do horário autorizado, os veículos, barracas ou carrinhos, do local onde exercem a atividade, deixando o espaço público totalmente livre e desimpedido para o trânsito de pedestres e veículos;
- IV – Manter o espaço público onde exercem a atividade devidamente limpos e asseados e providenciar a limpeza ao final do horário de funcionamento;
- V – Manter afixado no veículo, barraca ou carrinho de venda o alvará/licença de funcionamento emitido em decorrência da autorização de uso, nos termos deste Decreto;
- VI – Responder por todo e qualquer dano causado à clientes, transeuntes ou terceiros em geral em razão da atividade de comércio ambulante;
- VII - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- VIII – Não manter na praça, sob qualquer forma, qualquer dos materiais ou utensílios da atividade, tais como, o veículo, carrinho, barraca, mesas ou cadeiras;

Art. 16 – Além dos deveres e proibições expressos na lei, não poderão os permissionários:

- I – utilizar aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos;
- II – utilizar auxílio de menor de idade;
- III – praticar qualquer tipo de jogo no local de trabalho.

Dacech



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – Os comerciantes ambulantes autorizados que infringirem os dispostos neste Capítulo terão seus Termos de Autorização de Uso revogados.

Parágrafo Único. Também poderá ser revogado o Termo de Autorização de Uso:

I – Pela não renovação da Autorização de Uso;

II – Quando houver transferência da Permissão sem autorização do Departamento competente;

III – Quando comprovada a situação do vínculo empregatício ou funcional do autorizado com pessoa pública ou privada;

IV – Em virtude do interesse público.

Capítulo VII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18 – A fiscalização do comércio ambulante será exercida em conjunto pela Secretária Municipal de Administração, pelo Departamento Municipal de Tributos e pelo Departamento de Vigilância Sanitária.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

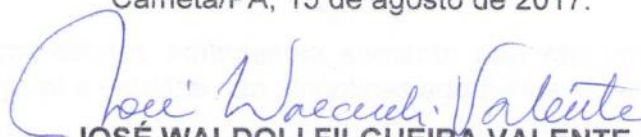
Art. 19 – Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Departamento Municipal de Tributos, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 20 – Cabe às Subprefeituras e à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, por meio de ato conjunto, definir os logradouros públicos nos quais, em razão de sua relevância histórica, cultural, econômica ou social, não será permitida, em nenhuma hipótese, a atividade de comércio ambulante.

Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cametá/PA, 15 de agosto de 2017.


JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito de Cametá




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013 de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal de Cametá, o **DECRETO Nº 111/2017**, de 15 de Agosto de 2017, o qual dispõe sobre **REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE NO ESPAÇO PÚBLICO NAS PRAÇAS DOS ARTISTAS, DA BANDEIRA E DA JUSTIÇA.**

Cametá, 15 de Agosto de 2017.


Maria das Graças Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Administração

Maria das Graças R. dos Santos
Secretária Municipal de
Administração
Decreto nº 008/2017